

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

RECEBIMENTO

Recebida em

17/11/93

14:25 horas

Edm

MENSAGEM N° 071, de 17.11.93.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Despacho no
folha 02
UBÁ, 18.11.93

J. Almeida
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

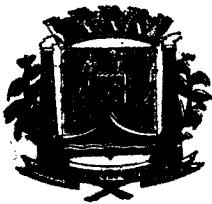
Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, na forma do art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo que "dispõe sobre as concessões para a exploração dos serviços de utilidade pública a serem prestados pelo Terminal Rodoviário e pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Ubá".

A "terceirização", por assim dizer, de alguns segmentos do serviço público vem sendo a solução experimentada em vários Municípios. Em Ubá, dos serviços municipais, são prestados desta forma os de transporte coletivo urbano e de fornecimento de água. Se tivesse que atuar diretamente nesses setores, a Administração Municipal teria que dedicar tempo e verbas para se especializar, em detrimento de outros serviços também essenciais que exigem sua atenção cotidianamente.

O Terminal Rodoviário de Ubá, hoje, absorve o trabalho de 28 servidores. A Usina de Lixo de Ubá, em fase final de montagem, exigirá um número ainda maior. com a exploração de seus serviços por terceiros, esses órgãos municipais estarão atendendo à comunidade, cumprindo a sua função social.

Trata-se de um mecanismo ao alcance da Administração, com amparo no art. 175 da Constituição Federal, que se traduzirá numa oportunidade de se evitar a sobrecarga no quadro de servidores públicos e de dinamizar a prestação dos serviços à população, eis que a iniciativa privada tem dado provas de sua competência e progresso em diversos campos de atuação.

A exploração dos serviços do Terminal Rodoviário e da Usina de Lixo não serão concedidos imediatamente. Antes, a Administração Municipal terá de concluir o regulamento com as condições de execução, de forma que a licitação pública que indicará os beneficiários das concessões contenha mecanismos que garantam a eleição de empresas que possuam, realmente, condições de prestar um excelente serviço à comunidade ubaense. Para a continuidade do processo, entretanto, é necessária a autorização legislativa, que irá garantir a legalidade dos procedimentos.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

01

Desta forma, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, à sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

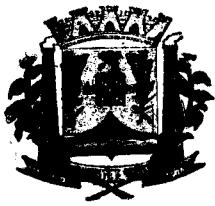
Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 17 de novembro de 1993.

Copy à C.L.J.R. e aos Srs
Lourdes Cesar Penna Bork, An-
tônio Geraldo Jacob, José Lee
Paulo Sobrinho, Almeida de
Paula.

Ubá, 18.11.93

Luiz Tatácio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tatácio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 138/93
(Ref.: Mensagem nº 071, de 17.11.93)

Dispõe sobre as concessões para exploração dos serviços de utilidade pública a serem prestados pelo Terminal Rodoviário e pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a outorgar, a título oneroso, concessões para exploração dos serviços de utilidade pública prestados pelo Terminal Rodoviário "Deputado Philippe Balbi" e pela Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo de Ubá.

Art. 2º As concessões dos serviços de utilidade pública de que trata o artigo anterior serão outorgadas pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, findo o qual será promovida nova seleção dos interessados na exploração dos serviços.

Art. 3º As condições de execução dos serviços de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamentos aprovados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os beneficiários das concessões dos serviços de utilidade pública de que trata esta Lei serão selecionados por meio de licitação, observada a legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de novembro de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal